Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00009202609180001 68

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Russas

Data
17/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim de São José, localizada na zona rural do Município de Russas/CE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, visando melhorar as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança e funcionalidade dos ambientes destinados à prestação dos serviços públicos de saúde.

A unidade apresenta limitações em sua estrutura física que comprometem as condições de funcionamento e restringem a capacidade de atendimento à população. Diante dessa realidade, torna-se necessária a adequação e ampliação dos espaços assistenciais e de apoio, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde e para o acolhimento humanizado dos usuários.

A edificação existente possui área construída de 179,77 m², sendo prevista a demolição de 133,88 m², a reforma de 45,89 m² remanescentes e a construção de 165,14 m² de novas áreas, resultando em uma área construída total de 211,03 m². As intervenções contemplam a reorganização dos ambientes de atendimento, a melhoria das instalações prediais e a adequação das áreas internas e externas, conforme as necessidades funcionais da unidade.

A realização dessas melhorias é fundamental para fortalecer a rede municipal de atenção primária à saúde, ampliar as condições estruturais de atendimento e proporcionar instalações adequadas às necessidades da população da comunidade de Jardim de São José e das localidades rurais atendidas.

Dessa forma, a contratação justifica-se pelo interesse público na melhoria da

qualidade dos serviços de saúde, na preservação do patrimônio municipal e na promoção de condições adequadas de atendimento, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DINAILTON ROCHA LINHARES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução dos serviços de engenharia necessários à reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o planejamento da obra. Para assegurar a qualidade, a segurança e a funcionalidade da edificação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

3.1. Requisitos Técnicos

- **3.1.1. Qualificação técnica:** A empresa contratada deverá possuir habilitação técnica compatível com a natureza e a complexidade da obra, dispondo de profissionais legalmente habilitados e responsáveis pela execução dos serviços.
- **3.1.2. Conformidade com os projetos:** Os serviços deverão observar os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como as especificações técnicas, planilha orçamentária e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.
- **3.1.3. Execução dos serviços:** Deverão ser contempladas as demolições, adequações estruturais, fundações, alvenarias, instalações prediais, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, impermeabilizações e demais intervenções previstas no projeto.
- **3.1.4. Qualidade dos materiais:** Os materiais empregados deverão apresentar características de resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com as especificações técnicas, assegurando a qualidade e a vida útil da edificação.

3.2. Requisitos Operacionais

- **3.2.1. Planejamento da execução:** A contratada deverá executar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo a organização das etapas construtivas e o cumprimento dos prazos contratuais.
- **3.2.2. Segurança do trabalho:** Deverão ser adotadas medidas de sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção, observando as normas de segurança aplicáveis à construção civil.

- **3.2.3. Equipe e equipamentos:** A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços.

- **3.2.4. Fiscalização e controle:** A execução deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal, com verificação da qualidade, dos quantitativos executados e da conformidade com os projetos.

3.3. Requisitos Funcionais

- **3.3.1. Adequação dos ambientes:** A edificação deverá proporcionar condições apropriadas ao funcionamento dos consultórios médico e odontológico, recepção, enfermagem, observação, vacinação, sala dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), atividades coletivas e demais ambientes assistenciais e de apoio previstos no projeto.

- **3.3.2. Acessibilidade:** Os espaços internos e externos deverão assegurar condições adequadas de circulação e acesso, incluindo rampas, sanitários e demais elementos de acessibilidade previstos nas especificações técnicas.

- **3.3.3. Segurança e salubridade:** As instalações deverão oferecer condições adequadas de iluminação, ventilação, higiene, segurança e conforto, compatíveis com as atividades desenvolvidas na unidade de saúde.

- **3.3.4. Integração dos espaços:** As áreas reformadas e ampliadas deverão apresentar integração física e funcional, garantindo a adequada organização dos ambientes e dos fluxos de atendimento.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

- **3.4.1. Gestão de resíduos:** Os resíduos provenientes das demolições e dos serviços construtivos deverão ser coletados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observando as exigências aplicáveis.

- **3.4.2. Uso racional dos recursos:** A execução deverá priorizar o aproveitamento eficiente dos materiais e a redução de desperdícios de água, energia e insumos utilizados na obra.

- **3.4.3. Proteção ambiental:** Deverão ser adotadas medidas para minimizar a geração de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução, preservando as áreas externas e permeáveis previstas no projeto.

- **3.4.4. Durabilidade e manutenção:** Os materiais e sistemas construtivos deverão apresentar características que favoreçam a durabilidade, a conservação e a facilidade de manutenção da edificação.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José sejam executadas com qualidade técnica, segurança, funcionalidade e responsabilidade ambiental, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, localizada na zona rural do Município de Russas/CE, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Análise das Soluções Disponíveis

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Reforma e adequação da estrutura física existente, sem ampliação.

- **Vantagens:** Menor necessidade de intervenções construtivas, aproveitamento da edificação existente e possibilidade de redução dos custos iniciais.
- **Motivo da não escolha:** A alternativa não atende integralmente às necessidades identificadas, uma vez que as limitações de espaço exigem não apenas a recuperação da estrutura, mas também a ampliação dos ambientes assistenciais e de apoio, indispensáveis à melhoria das condições de funcionamento da unidade.

b) Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde.

- **Vantagens:** Possibilidade de implantação de edificação inteiramente nova, com distribuição dos ambientes e instalações adequadas às necessidades atuais dos serviços de saúde.
- **Motivo da não escolha:** A construção integral de uma nova unidade exigiria maior volume de intervenções e poderia representar custos superiores, além de desconsiderar a possibilidade de aproveitamento de parte da estrutura existente, prevista no planejamento da obra.

c) Locação de imóvel particular adaptado para funcionamento da UBS.

- **Vantagens:** Possibilidade de disponibilização de instalações sem a necessidade de construção de uma nova edificação pública, desde que identificado imóvel adequado às necessidades assistenciais.
- **Motivo da não escolha:** A alternativa dependeria da disponibilidade de imóvel com localização, dimensões e condições sanitárias e de acessibilidade compatíveis, podendo exigir adaptações e gerar despesas contínuas com aluguel, sem necessariamente resultar na valorização do patrimônio público municipal.

d) Execução da obra diretamente pela Administração Municipal.

- **Vantagens:** Possibilidade de maior controle direto sobre os serviços e aproveitamento de recursos humanos, materiais e equipamentos próprios, quando disponíveis.

- **Motivo da não escolha:** A execução direta exigiria disponibilidade de equipe técnica e operacional especializada, equipamentos, materiais e capacidade de gerenciamento de todas as etapas construtivas. Considerando a diversidade e a complexidade dos serviços previstos, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa operacionalmente mais adequada, não estando demonstrada a disponibilidade integral desses recursos próprios para a execução direta.

4.2. Solução Escolhida — Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Reforma e Ampliação da UBS

Após a análise das alternativas, definiu-se como solução mais adequada a contratação de empresa de engenharia especializada para executar a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos pertinentes.

A solução contempla a demolição de parte da estrutura existente, reforma, readequação e a construção de novas áreas, permitindo a reorganização dos ambientes assistenciais de apoio e a modernização das instalações prediais.

Vantagens da solução escolhida:

- Aproveitamento de parte da estrutura existente, associado à ampliação dos espaços necessários ao funcionamento da unidade.
- Melhoria das condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e atendimento à população.
- Execução integrada dos serviços por empresa especializada, com responsabilidade técnica e acompanhamento da fiscalização municipal.
- Possibilidade de maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com preservação e valorização do patrimônio municipal.

Desvantagens da solução escolhida:

- Necessidade de investimento financeiro e acompanhamento técnico durante a execução.
- Possibilidade de interferências temporárias no funcionamento da unidade.
- Necessidade de planejamento rigoroso para integração das estruturas existentes com as novas áreas construídas.

A solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades da Administração Municipal, por conciliar o aproveitamento da infraestrutura existente com a ampliação dos ambientes e a melhoria das condições de atendimento, observadas as especificações técnicas e a disponibilidade orçamentária.

4.3. Pesquisa de Contratações Similares e Disponibilidade de Mercado Fornecedor

Com a finalidade de verificar a existência de mercado fornecedor apto à execução de obras de natureza semelhante, foram identificados procedimentos licitatórios

realizados por outros municípios do Estado do Ceará, destacando-se:

- **Município de Santa Quitéria/CE:** Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Trapiá.
- **Município de Santa Quitéria/CE:** Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Saco do Belém.
- **Município de Monsenhor Tabosa/CE:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Carrapicho.
- **Município de Pereiro/CE:** Contratação de serviços de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde de Lagoa Nova e Crioulas.
- **Município de Morada Nova/CE:** Contratação de serviços para reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde rural.

Os procedimentos identificados, incluindo licitações concluídas e outras divulgadas para disputa, demonstram a recorrência de contratações dessa natureza no Estado do Ceará e a existência de mercado de engenharia que atende a demandas semelhantes. Os registros de licitações concluídas evidenciam a participação de fornecedores nesse segmento, reforçando a viabilidade da contratação de empresa especializada, sem dispensar a verificação da competitividade e das condições específicas do futuro certame.

Considerando que a solução escolhida envolve a execução de obra de engenharia, com serviços de demolição, reforma, ampliação e adequação de instalações prediais, torna-se necessária a adoção de modalidade licitatória compatível com a natureza e a complexidade do objeto, capaz de assegurar competitividade, julgamento objetivo, qualificação técnica dos participantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4. Análise das Modalidades de Licitação

Para definição da modalidade de licitação, foram consideradas as possibilidades previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as características da contratação pretendida.

- **Pregão:** Não se aplica ao objeto, por se tratar da execução de obra de engenharia, conforme a restrição estabelecida no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- **Concurso:** Não se mostra adequado, pois se destina à escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, não à execução de obras.
- **Leilão:** Não possui aplicabilidade, por ser modalidade destinada à alienação de bens.
- **Diálogo competitivo:** Não se justifica sua adoção, uma vez que a Administração dispõe de solução técnica definida, não se identificando as condições específicas que exigiriam essa modalidade.

- **Concorrência:** Apresenta-se como modalidade adequada à contratação de obras de engenharia, possibilitando a seleção de empresa tecnicamente habilitada por meio de procedimento competitivo e critérios objetivos de julgamento.

Dessa forma, opta-se pela modalidade Concorrência, prevista no art. 28, inciso II, e no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, por ser compatível com a natureza e as características da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, assegurando condições para ampla participação de interessados, seleção da proposta mais vantajosa e adequada execução do objeto contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José representa a alternativa tecnicamente mais adequada às necessidades identificadas, sendo respaldada pela existência de contratações similares no mercado regional e pela compatibilidade da modalidade concorrência com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, localizada na zona rural do Município de Russas/CE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, visando à adequação da infraestrutura física, à modernização das instalações e à ampliação dos ambientes destinados à prestação dos serviços de atenção primária à saúde.

A intervenção contempla a demolição parcial da edificação existente, reforma, readequação e a construção de novas áreas. A solução busca assegurar a integração entre as estruturas existentes e as novas áreas, promovendo melhores condições de funcionalidade, acessibilidade, segurança e conforto.

A execução da obra compreenderá os seguintes serviços:

- **Serviços preliminares e demolições:** instalação do canteiro de obras, locação, demolição e retirada dos elementos construtivos previstos, incluindo transporte e destinação adequada dos resíduos.

- **Infraestrutura e estrutura:** movimentação de terra, execução de fundações, elementos estruturais em concreto armado, alvenarias e demais componentes necessários à reforma e ampliação.

- **Cobertura, esquadrias e acabamentos:** execução e adequação de coberturas, instalação de portas, janelas, revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações e serviços de pintura.

- **Instalações prediais:** implantação e adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação e demais componentes previstos nos projetos.

- **Adequações funcionais e áreas externas:** reorganização dos ambientes assistenciais e de apoio, adequação dos acessos, rampas, calçadas, áreas de circulação, jardins, fachadas e muro externo, além dos serviços complementares e da limpeza final da obra.

A solução contempla a adequação dos espaços destinados aos consultórios médico e odontológico, recepção, enfermagem, observação, vacinação, atividades coletivas e demais ambientes de apoio, proporcionando melhores condições para o atendimento à população e para o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde.

Os serviços deverão ser executados conforme os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, observando as normas técnicas aplicáveis e as exigências de qualidade, segurança e sustentabilidade. O planejamento técnico prevê o regime de execução por empreitada por preço unitário, a ser formalizado nos instrumentos da contratação.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de segurança, controle de qualidade e organização das frentes de trabalho, com acompanhamento da fiscalização municipal, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à adequada execução dos serviços. A contratada deverá prestar assistência técnica relacionada à execução, corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização e observar as responsabilidades e garantias aplicáveis à obra, conforme a legislação e as condições contratuais.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como medida adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando a melhoria da infraestrutura da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, a valorização do patrimônio público e o fortalecimento dos serviços municipais de atenção primária à saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE JARDIM DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE JARDIM DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	1,000	Serviço	756.578,91	756.578,91

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 756.578,91 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será estruturada em Lote Único, sem parcelamento do objeto, considerando a natureza integrada dos serviços de engenharia necessários à reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, localizada na zona rural do Município de Russas/CE, bem como a necessidade de assegurar a compatibilidade técnica, a eficiência operacional e a adequada execução do empreendimento.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. O princípio do parcelamento busca ampliar a competitividade e favorecer a economicidade, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerados também os critérios estabelecidos no art. 47, inciso II e § 1º, da referida Lei, relativos à responsabilidade técnica, aos custos de gestão contratual e à ampliação da competição.

Nesse sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação ou perda de economia de escala. Complementarmente, o Acórdão nº 2.529/2021 – TCU/Plenário orienta que a ausência de parcelamento deve ser fundamentada na demonstração de que a contratação conjunta não restringe indevidamente a competitividade e proporciona vantagens à Administração Pública.

No caso em análise, embora a obra compreenda diferentes serviços, como demolições, fundações, estruturas, alvenarias, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura e acabamentos, essas atividades apresentam interdependência técnica e operacional, exigindo planejamento integrado, compatibilização entre etapas construtivas e coordenação das frentes de trabalho. A divisão em contratos independentes poderia ocasionar dificuldades de execução, interferências entre empresas, incompatibilidades técnicas, atrasos e conflitos na identificação das responsabilidades por eventuais falhas construtivas.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação em lote único favorece a centralização do gerenciamento da obra, a racionalização da mobilização de equipes e equipamentos e a redução da complexidade da fiscalização de múltiplos contratos. Além disso, permite maior controle do cronograma físico-financeiro e da qualidade dos serviços, evitando possíveis custos adicionais decorrentes da fragmentação da execução, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade econômica no processo administrativo.

A adoção do lote único também se justifica pela necessidade de assegurar responsabilidade técnica integrada sobre o empreendimento, especialmente quanto

à estabilidade, à segurança, à durabilidade e ao desempenho da edificação. Ressalta-se que a contratação conjunta não impede a discriminação dos serviços na planilha orçamentária nem a realização de medições individualizadas, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário previsto para a execução da obra.

Dessa forma, considerando a execução de intervenções interdependentes em uma única edificação, justifica-se tecnicamente a adoção do lote único, por favorecer a integração dos serviços, a uniformidade da execução, a fiscalização e a definição das responsabilidades contratuais. A manutenção desse formato deverá observar a preservação da competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, visando à adequada aplicação dos recursos públicos e à plena satisfação do interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas, em consonância com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e com as diretrizes de planejamento voltadas à melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de saúde.

A execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José integra as ações destinadas ao fortalecimento da rede municipal de atenção primária à saúde, visando proporcionar melhores condições de atendimento à população, adequação dos espaços assistenciais e valorização do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação apresenta compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal e com o planejamento das ações de saúde pública, observando o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento administrativo, quando elaborado o Plano de Contratações Anual.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000005/2026
Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como principal resultado pretendido a melhoria das condições de infraestrutura física e funcional da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, localizada na zona rural do Município de Russas/CE, visando proporcionar instalações adequadas, seguras e acessíveis para a prestação dos serviços de atenção primária à saúde, em atendimento às necessidades da população e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Com a execução da reforma e ampliação, esperam-se os seguintes resultados:

- **Melhoria da infraestrutura física:** recuperação, modernização e ampliação dos ambientes assistenciais e de apoio, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade.
- **Qualificação do atendimento à população:** disponibilização de espaços mais adequados, acessíveis, seguros e confortáveis, favorecendo o acolhimento humanizado e a qualidade dos serviços de saúde.
- **Ampliação da capacidade física de atendimento:** reorganização e ampliação dos ambientes, possibilitando melhores condições para a oferta dos serviços e o atendimento às demandas da comunidade.
- **Melhoria das condições de trabalho:** disponibilização de instalações funcionais e adequadas ao desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde, contribuindo para maior eficiência operacional.
- **Preservação e valorização do patrimônio público:** recuperação e aproveitamento de parte da estrutura existente, associados à ampliação da edificação, promovendo maior durabilidade e funcionalidade do equipamento público.
- **Economicidade e eficiência administrativa:** otimização da aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos, mediante execução planejada, utilização adequada dos insumos e redução de desperdícios, visando à obtenção de uma infraestrutura durável e com menores necessidades de intervenções corretivas.

Espera-se, ainda, que a execução integrada dos serviços, aliada ao acompanhamento da fiscalização municipal, contribua para o cumprimento dos prazos, a qualidade das intervenções e a adequada utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados ao fortalecimento da rede municipal de atenção primária à saúde, à melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à população e à utilização eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, a Prefeitura Municipal de Russas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e dos setores técnicos competentes, deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a adequada preparação da execução contratual e o atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes providências:

- **Identificação e gerenciamento de riscos:** Avaliar os possíveis riscos técnicos, operacionais e administrativos associados à contratação e à execução da obra, estabelecendo medidas preventivas e de mitigação destinadas a evitar atrasos, falhas construtivas e prejuízos à Administração Municipal.

- **Definição dos procedimentos de acompanhamento e controle:** Estabelecer os critérios de medição dos serviços, verificação da qualidade, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e recebimento da obra, assegurando mecanismos adequados de controle e fiscalização contratual.

- **Regularização técnica e administrativa:** Verificar as condições de disponibilidade da área destinada à intervenção, bem como a necessidade de licenças, autorizações e demais aprovações exigíveis para a execução da obra, providenciando sua obtenção nos momentos legalmente estabelecidos.

- **Planejamento da execução dos serviços:** Avaliar as condições de acesso ao local, a organização das frentes de trabalho e as eventuais interferências no funcionamento da unidade, estabelecendo, quando necessário, medidas para preservar a continuidade dos serviços de saúde durante a intervenção.

- **Designação e capacitação dos responsáveis pela fiscalização:** Providenciar a indicação formal do gestor e dos fiscais do contrato, assegurando que os profissionais designados possuam qualificação compatível com a natureza dos serviços de engenharia, mediante capacitação específica, caso necessária.

- **Transparência e divulgação:** Assegurar a publicidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, incluindo a divulgação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a disponibilização das informações pertinentes nos canais oficiais de transparência do Município, observando os prazos e as exigências legais aplicáveis. Deverá ser igualmente providenciada, após a formalização contratual, a divulgação do contrato nos meios legalmente exigidos.

As providências deverão ser conduzidas de forma integrada entre os setores competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, de modo a assegurar o adequado planejamento, a fiscalização e a execução do empreendimento.

Dessa forma, a adoção dessas medidas contribuirá para a regularidade e transparência da contratação, a prevenção de riscos técnicos e administrativos e a execução eficiente da obra, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, do planejamento, da publicidade e do interesse público.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio nas licitações públicas encontra disciplina no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece sua admissibilidade como regra geral, ressalvada a possibilidade de vedação devidamente justificada no

processo licitatório. Dessa forma, a restrição deverá decorrer de avaliação fundamentada das características do objeto, das condições do mercado fornecedor e dos possíveis efeitos sobre a competitividade.

No caso da contratação destinada à reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, no Município de Russas/CE, propõe-se a vedação da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto compreende serviços convencionais de engenharia civil, com tecnologias construtivas amplamente utilizadas, projetos previamente definidos e atividades compatíveis com a atuação de empresas especializadas no setor da construção civil.

A obra envolve serviços de demolição, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos e acabamentos. Embora essas atividades exijam coordenação técnica e operacional, não apresentam, pelas características projetadas, especialidades extraordinárias que indiquem a necessidade de associação obrigatória de diferentes empresas para sua execução.

A contratação será realizada em lote único, conforme justificativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, buscando assegurar a integração das etapas construtivas e a responsabilidade pela execução do empreendimento. Nesse contexto, a participação individual de empresa tecnicamente habilitada poderá favorecer a identificação dos responsáveis pela execução, a coordenação das equipes, o acompanhamento do cronograma e a fiscalização dos serviços. Ressalta-se, contudo, que a adoção de lote único, isoladamente, não constitui fundamento suficiente para impedir consórcios.

12.1. Análise do valor estimado e do enquadramento como obra de grande vulto

O valor estimado da contratação, considerando o orçamento com desoneração, é de R$ 756.578,91 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), incluídas as despesas indiretas e a bonificação previstas no orçamento.

Nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, com o valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, o limite para enquadramento de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, no exercício de 2026, corresponde a R$ 261.968.421,04.

Verifica-se, portanto, que a contratação pretendida possui valor substancialmente inferior ao referido limite, não se caracterizando como obra de grande vulto. Essa circunstância, associada à natureza convencional dos serviços previstos, indica a possibilidade de execução por empresa de engenharia individualmente habilitada, sem que se identifique, apenas pelas características técnicas do empreendimento, necessidade de reunião de capacidades empresariais por meio de consórcio.

Entretanto, o não enquadramento como obra de grande vulto não constitui proibição legal à participação de consórcios, devendo ser considerado apenas como um dos elementos da avaliação de proporcionalidade da restrição proposta.

12.2. Pesquisa de contratações similares em municípios cearenses

A análise de contratações públicas relacionadas à construção, reforma e ampliação de unidades básicas de saúde no Estado do Ceará identificou procedimentos

semelhantes, destacando-se:

- **Groaíras/CE:** Concorrência Eletrônica nº 02.SAS.CP/2026, destinada à execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde Porte I na localidade Juá, zona rural do município. O instrumento convocatório estabelece expressamente, em seu item 12.1, a vedação da participação de licitantes sob a forma de consórcio, apresentando justificativa específica no item 12.2.

- **Santa Quitéria/CE:** Concorrência destinada à reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Trapiá, demonstrando a realização de contratação de engenharia de natureza semelhante. Não foi possível confirmar, na documentação consultada, a existência de vedação expressa à participação de consórcios.

- **Forquilha/CE:** Concorrência destinada à execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Abelardo Gomes Parente, na localidade Cacimbinha. O objeto apresenta características semelhantes às intervenções pretendidas, embora não tenha sido comprovada a existência de cláusula restritiva à participação de consórcios.

A pesquisa confirma a existência de contratações semelhantes no mercado regional e identifica precedente municipal de vedação expressa. Todavia, os procedimentos realizados por outros entes não dispensam a necessidade de fundamentação própria.

12.3. Fundamentação da vedação proposta

O entendimento dos órgãos de controle ressalta a necessidade de motivação específica para restringir a participação de consórcios, especialmente porque sua formação pode, conforme as circunstâncias, ampliar o número de interessados ou reunir potenciais concorrentes.

No presente caso, os elementos técnicos que fundamentam a proposta de vedação compreendem a natureza convencional dos serviços, o porte financeiro da contratação, a existência de projetos e especificações previamente definidos e a possibilidade de execução integrada do empreendimento por empresa especializada individualmente habilitada.

Considera-se, ainda, que a contratação de uma única empresa responsável pela execução poderá contribuir para a organização dos serviços e a definição das responsabilidades contratuais. O levantamento de mercado, aliado à pesquisa de contratações similares realizadas por municípios do Estado do Ceará, evidenciou a existência de mercado fornecedor regional atuante em obras de engenharia de natureza semelhante, indicando a disponibilidade de empresas com capacidade para executar individualmente os serviços pretendidos, sem necessidade técnica de reunião sob a forma de consórcio. Essa constatação, associada às características técnicas e ao porte financeiro do empreendimento, reforça a justificativa para a vedação, uma vez que a execução do objeto não exige, pelas condições identificadas, a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas.

Dessa forma, justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza convencional dos serviços, a possibilidade de execução por empresas individualmente habilitadas e a existência de mercado

fornecedor regional compatível com o objeto, buscando assegurar a adequada execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade.

Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio apresenta justificativa técnica e mercadológica compatível com a natureza, o porte financeiro e a complexidade da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José. A existência de mercado fornecedor regional atuante em contratações semelhantes, associada à possibilidade de execução integral dos serviços por empresas individualmente habilitadas, reforça a adequação da medida, que visa assegurar a eficiência operacional, a integração das atividades e a adequada definição das responsabilidades contratuais, em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta às contratações formalizadas pela Prefeitura Municipal de Russas/CE, com o objetivo de identificar objetos correlatos ou interdependentes à obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, considerando as contratações vigentes e seus possíveis impactos sobre a execução do empreendimento.

Para esta análise, consideram-se correlatas as contratações que apresentam relação com o objeto principal, mas cuja execução não é indispensável à sua conclusão, enquanto as interdependentes são aquelas cuja realização é necessária para a completa execução da solução pretendida.

13.1. Contratações Correlatas Identificadas

A consulta identificou as seguintes contratações vigentes, cujos objetos apresentam relação direta ou complementar com a intervenção proposta:

a) Prestação de serviços continuados de manutenção predial dos imóveis ocupados pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Russas, incluindo fornecimento de materiais, peças, insumos e ferramentas.

Trata-se de contratação correlata com potencial de sobreposição, uma vez que os serviços de manutenção predial podem abranger intervenções em componentes também contemplados na reforma. Contudo, o objeto deste ETP possui natureza específica, envolvendo reforma e ampliação mediante projetos de engenharia, diferentemente das atividades rotineiras de manutenção. Para prevenir duplicidades, a solução foi delimitada pelos projetos, memoriais e planilha orçamentária próprios, distinguindo-se os serviços da obra das atividades de conservação e manutenção predial.

b) Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários, de pintura e outros materiais destinados à reposição e manutenção dos imóveis das unidades administrativas municipais.

A contratação possui correlação com os materiais utilizados na obra, embora se destine ao atendimento das demandas de reposição e manutenção dos imóveis públicos. Para evitar sobreposição, foi adotada a diferenciação entre o fornecimento de materiais para manutenção rotineira e os insumos integrantes dos serviços de reforma e ampliação, cujo fornecimento e aplicação deverão observar a planilha orçamentária e as responsabilidades estabelecidas para a futura contratada.

c) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, refrigeração, ventilação e outros equipamentos permanentes, incluindo peças e serviços especializados.

A contratação apresenta relação complementar com o funcionamento da unidade de saúde, especialmente quanto às condições de conforto ambiental. Não constitui impedimento à execução da obra, sendo necessária apenas a compatibilização de eventuais intervenções em equipamentos existentes com os serviços previstos no projeto, evitando a inclusão e a remuneração duplicada de atividades de manutenção, retirada ou reinstalação.

d) Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados às ações de saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

A contratação possui relação funcional com a reforma, considerando a previsão de ambiente destinado ao atendimento odontológico. Entretanto, seu objeto corresponde ao fornecimento de materiais e equipamentos utilizados nas atividades assistenciais, não se confundindo com os serviços de engenharia. Assim, não apresenta sobreposição direta, podendo contribuir para o adequado funcionamento da unidade após a conclusão das intervenções.

e) Aquisição de equipamentos, acessórios médicos e materiais permanentes de uso hospitalar destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação apresenta caráter complementar, por estar relacionada à estruturação dos ambientes assistenciais. Não interfere diretamente na execução da reforma e ampliação, uma vez que seu objeto se destina ao fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, enquanto a presente contratação contempla a infraestrutura física necessária ao funcionamento da edificação.

f) Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, calibração e reposição de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

A contratação guarda relação com a conservação e o funcionamento dos equipamentos utilizados nos serviços de saúde. Não apresenta sobreposição direta com a obra, embora possa exigir coordenação operacional durante as intervenções, especialmente quanto à proteção, retirada temporária e reinstalação de equipamentos existentes, conforme as responsabilidades previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

g) Execução da obra de passagem molhada na localidade Jardim de São José, Município de Russas/CE.

A contratação possui correlação territorial com o empreendimento, por contemplar

intervenção de infraestrutura na mesma comunidade. Embora apresente objeto distinto e não haja sobreposição direta com os serviços de reforma e ampliação da unidade de saúde, sua execução poderá demandar compatibilização logística quanto ao transporte de materiais, deslocamento de equipes e condições de acesso à localidade, caso as frentes de trabalho interfiram nos mesmos trajetos.

13.2. Análise das Contratações Interdependentes e dos Possíveis Impactos

A análise dos objetos identificados demonstra que as contratações relacionadas à manutenção predial e ao fornecimento de materiais apresentam maior potencial de sobreposição com os serviços de engenharia previstos neste ETP, exigindo atenção à delimitação das atividades e à correta individualização das despesas.

Como medidas preventivas incorporadas ao planejamento da presente contratação, destacam-se a definição específica dos serviços de reforma e ampliação, sua discriminação nos projetos e na planilha orçamentária e a distinção entre intervenções construtivas e serviços de manutenção rotineira. A conferência das ordens de serviço, dos fornecimentos e das medições dos contratos existentes deverá complementar essas medidas, assegurando que não ocorram pagamentos duplicados por serviços ou materiais destinados à mesma intervenção.

As demais contratações identificadas apresentam natureza predominantemente complementar, relacionadas ao funcionamento, à conservação e ao aparelhamento das unidades de saúde, não constituindo, por seus objetos, impedimento à execução do empreendimento.

Quanto às contratações interdependentes, não foram identificados, na consulta realizada, contratos autônomos cuja execução seja condição indispensável à conclusão da reforma e ampliação da UBS Jardim de São José. Os serviços construtivos e as instalações necessários à entrega da edificação estão contemplados na solução de engenharia proposta, sem prejuízo das providências administrativas e operacionais necessárias ao seu funcionamento.

13.3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que existem contratações vigentes no Município de Russas que apresentam correlação com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente aquelas relacionadas à manutenção predial, ao fornecimento de materiais e à estruturação dos serviços de saúde. Entretanto, as diferenças de finalidade e abrangência entre os objetos permitem sua compatibilização com a reforma e ampliação pretendida.

As medidas de delimitação e segregação dos serviços, associadas ao controle da execução e das medições contratuais, destinam-se a prevenir duplicidades e sobreposições, preservando a adequada aplicação dos recursos públicos. Assim, as contratações correlatas identificadas não constituem, por si só, impedimento à realização da obra, tampouco foi identificada contratação interdependente indispensável à sua conclusão, mantendo-se a viabilidade técnica da solução proposta, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, localizada na zona rural do Município de Russas/CE, poderá ocasionar impactos ambientais temporários, principalmente em decorrência das atividades de demolição, movimentação de terra, transporte de materiais e execução dos serviços construtivos. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras destinadas à redução dos impactos e à utilização sustentável dos recursos naturais, em conformidade com o art. 18, § 1°, inciso XII, da Lei n° 14.133/2021.

Entre os principais impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, destacam-se:

- **Geração de resíduos da construção civil:** As atividades de demolição, reforma e ampliação poderão gerar entulhos, restos de concreto, argamassas, materiais cerâmicos, madeira e outros resíduos. Como medida mitigadora, deverá ser realizada a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

- **Emissão de poeira, ruídos e vibrações:** A execução das demolições, escavações e demais serviços poderá provocar dispersão de partículas e aumento dos níveis de ruído. Para minimizar esses efeitos, deverão ser adotadas medidas como umidificação das áreas de trabalho, proteção dos materiais transportados, utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento e organização dos horários de execução, reduzindo os transtornos à população e às atividades da unidade de saúde.

- **Consumo de água, energia e materiais:** A execução dos serviços demandará utilização de recursos naturais e insumos construtivos. Deverão ser adotadas práticas de uso racional da água e da energia, planejamento adequado das quantidades de materiais, prevenção de desperdícios e utilização eficiente dos recursos disponíveis.

- **Alterações no solo e nas áreas externas:** As atividades de escavação, aterro, reaterro e circulação de equipamentos poderão ocasionar compactação do solo, erosão e alterações temporárias nas condições do terreno. Como medidas mitigadoras, deverão ser observados os limites das intervenções previstas nos projetos, o controle do escoamento superficial e a preservação das áreas permeáveis, com recuperação das superfícies afetadas.

- **Risco de contaminação do solo e da água:** O manuseio de tintas, solventes, combustíveis e demais produtos utilizados na obra poderá ocasionar contaminação em caso de armazenamento ou descarte inadequado. Para prevenir esses impactos, deverão ser adotados procedimentos seguros de armazenamento, utilização e destinação dos materiais e resíduos, evitando lançamentos irregulares no solo ou nas redes de drenagem e esgotamento sanitário.

Além das medidas previstas para a fase de execução, a solução deverá favorecer a sustentabilidade durante a utilização da edificação, mediante instalações elétricas e

hidrossanitárias eficientes, materiais duráveis e condições adequadas de iluminação, ventilação e manutenção, contribuindo para a redução do consumo de recursos e dos custos operacionais.

Dessa forma, considera-se que os impactos ambientais associados à reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção das medidas propostas, permitindo a execução ambientalmente responsável do empreendimento, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim de São José, localizada na zona rural do Município de Russas/CE, apresenta-se tecnicamente viável e economicamente razoável, constituindo solução adequada ao atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

O levantamento de mercado demonstrou que a solução proposta permite conciliar o aproveitamento de parte da estrutura existente com a ampliação e modernização dos ambientes assistenciais e de apoio, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e atendimento à população. Além disso, a identificação de contratações semelhantes no Estado do Ceará evidencia a existência de mercado fornecedor atuante no segmento de obras de engenharia dessa natureza.

Sob os aspectos técnico e operacional, a contratação apresenta condições favoráveis à sua execução, considerando a existência de projetos de engenharia, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. A adoção da modalidade concorrência, com execução por empreitada por preço unitário e contratação em lote único, mostra-se compatível com as características do empreendimento e com a necessidade de integração dos serviços construtivos.

Quanto à razoabilidade econômica, o orçamento estimado com desoneração, no valor de R$ 756.578,91, apresenta os custos previstos para a execução do empreendimento, fundamentados em composições e referências de preços de engenharia. A adequada aplicação dos recursos deverá ser assegurada mediante procedimento competitivo, fiscalização contratual e observância das condições estabelecidas nos instrumentos técnicos e administrativos.

As análises também contemplaram os resultados pretendidos, as providências preparatórias, as contratações correlatas e os possíveis impactos ambientais, não sendo identificados impedimentos técnicos que inviabilizem a solução proposta, desde que observadas as medidas de planejamento, controle e mitigação previstas neste estudo.

Diante do exposto, conclui-se pela Viabilidade Técnica e Econômica e pela Razoabilidade Da Contratação, considerando que a solução escolhida atende à necessidade administrativa identificada, apresenta condições adequadas de execução e contribui para o fortalecimento da rede municipal de atenção primária à saúde. Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Russas / CE, 17 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, CN=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: RUSSAS-CE.
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

THIAGO GONÇALVES SANT'ANNA

MEMBRO

MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365

Assinado digitalmente por MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365
ND: C=BR, CN=MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO